

# memorando aos clientes

24.09.2020

## Lei Complementar regulamenta o recolhimento do ISS ao Município do tomador de serviços relacionados a relevantes setores da economia

Foi publicada, hoje, a Lei Complementar (LC) nº 175/20, que regulamenta o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para os casos em que o Município do tomador do serviço passou a ser o competente para arrecadação, nos termos da LC nº 157/2016.

A transferência da competência aos Municípios dos tomadores do serviço afetou diversos e relevantes setores da economia, tais como empresas de planos de saúde, administradoras de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e empresas de arrendamento mercantil (*leasing*).

Após a edição da LC nº 157/2016, houve um movimento contrário a essa transferência de competência por parte dos setores atingidos, argumentando que restaria inviabilizado o cumprimento das obrigações tributárias atinentes ao imposto, uma vez que seria necessária a observância das legislações de todos os Municípios brasileiros, sem qualquer padronização.

Inclusive, foram ajuizadas ações perante o Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a (in)constitucionalidade da LC nº 157/2016, tendo sido concedida medida liminar na ADI nº 5835 para suspender os efeitos da transferência da competência para arrecadação do ISS aos Municípios dos tomadores do serviço.

A publicação da LC nº 175/20 ganha relevância pois, além de tratar de questões específicas relacionadas ao aspecto territorial de incidência do ISS (referentes aos setores abrangidos pela norma da LC nº 157/2016), institui um Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do imposto – CGOA, cujo objetivo é justamente elaborar regras unificadas com relação aos deveres instrumentais do tributo para os casos nos quais houve a modificação de competência para o Município do tomador, com a implantação de sistema específico para tanto.

A LC nº 175/20 instituiu, também, uma regra de transição quanto à arrecadação do ISS entre origem e destino, com um escalonamento percentual entre os Municípios do prestador e do tomador. De acordo com a norma, haverá divisão entre tais Municípios até o ano de 2023, a partir do qual o imposto deverá ser inteiramente recolhido ao ente municipal do tomador do serviço.

Passamos, a partir de agora, a aguardar a sua compatibilização com a liminar concedida pelo STF suspendendo os efeitos da LC 157/2016, bem como a efetiva implantação do CGOA.

O **schneider, pugliese**, permanece à disposição para esclarecer qualquer eventual dúvida.